

Anistias e parcelamentos de débitos de ICMS vigentes | Fevereiro de 2021

ESTADO	BASE LEGAL	REDUÇÕES	ABRANGÊNCIA	PRAZO PARA ADESÃO
Acre	Lei nº 3.673/20 Decreto nº 7.793/21	Redução de juros e multa que varia entre 65% e 95%, a depender da modalidade de pagamento. Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 95% do seu valor, se pagos à vista.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2020 e vencidos até 31 de julho de 2020 constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.	Adesão até 26 de março de 2021.
Amazonas	Lei nº 5.321/20 Decreto nº 43.130/20	Redução de juros e multa que varia entre 65% e 95%, a depender da modalidade de pagamento. Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 80% do seu valor, se pagos à vista.	Créditos tributários de ICMS vencidos até 31 de julho de 2020. Alcança os débitos fiscais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, ressalvadas as hipóteses em que os créditos, colocados à disposição do juízo, já tenham sido levantados pela Fazenda Pública Estadual ou nos casos em que haja julgamento de improcedência dos embargos à execução fiscal.	Adesão até 26 de fevereiro de 2021.
Goiás	Lei nº 20.939/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 60% e 90%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS vencidos até 30 de junho de 2020.	Adesão até 31 de março de 2021.
Mato Grosso	Lei nº 10.433/16 , alterada pela Lei 10.977/19 Decretos nº 771/20 e nº 772/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 15% e 75%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.	Adesão prorrogada até 30 de junho de 2021
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.625/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 60% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS vencidos até 31 de julho de 2020. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo sujeito passivo, ou ainda, em discussão administrativa ou judicial.	Adesão até 26 de fevereiro de 2021.

Pernambuco	Lei Complementar nº 440/20	<p>Redução de juros e multa que varia entre 40% e 95% a depender da modalidade de pagamento.</p> <p>Débitos inscritos em dívida ativa devem ser acompanhados do pagamento de honorários no montante de 5% do valor consolidado.</p> <p>*Restabelecimento dos parcelamentos rescindidos em razão do não pagamento de parcela vencida entre 1º de abril e 31 de julho de 2020.</p>	<p>Créditos Tributários de ICMS cujo fato gerador tenha ocorrido entre março e junho de 2020.</p>	<p>Adesão até 26 de fevereiro de 2021.</p>
Rio de Janeiro	Lei Complementar nº 189/20	<p>Redução de multa e juros que varia de 30% a 90%, a depender da modalidade de pagamento.</p> <p>Inclui débitos inscritos ou não em dívida ativa, excetuados os relativos à substituição tributária.</p>	<p>Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto 2020.</p>	<p>27 de fevereiro de 2021, prorrogável por 60 dias.</p>